



CONTRATO Nº 12/2024

Processo: 4715/2023
Pregão Eletrônico nº 16/2023
ARP 60/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.851.516/0001-29, com sede à Rua José Farias, 98, Sala 708, Santa Luiza - Vitória – ES, CEP 29.045-300, neste ato representada por seu representante legal, Senhor GIANPIERRI FERREIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 135.987.257-44 e CNH nº. 200272973, Registro nº 05548661848 – DETRAN/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA PARA ASSESSORIA NA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE CONSIDERANDO INSERVÍVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO, INVENTÁRIO, IDENTIFICAÇÃO, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS E DISPONIBILIDADE DE USO DE TECNOLOGIA DE VENDA DE ATIVOS, POR MEIO ELETRÔNICO (VIA WEB), EM TEMPO REAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, VISANDO ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, INCLUINDO INSERVÍVEIS E/OU ADJUDICADOS DESTA INSTITUIÇÃO PÚBLICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **Licitação do tipo "MENOR TAXA ADMINISTRATIVA"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	UNID	Taxa Adm. (%)
1	SERVIÇOS técnicos de engenharia e tecnologia para assessoria na alienação de bens imóveis e móveis patrimoniais, inclusive considerando inservíveis, através de serviços de apoio logístico, inventário, identificação, inspeção e avaliação de bens e disponibilidade de uso de tecnologia de venda de ativos, por meio eletrônico (via web), em tempo real e on-line simultaneamente, com disponibilidade de leiloeiro.	Srv.	8% (oito por cento)

Obs.: a taxa de administração será paga pelo adquirente dos bens patrimoniais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas para atender este contrato, tem dispensada a indicação orçamentária por tratar-se de contratação com custo "zero" para a administração, e que, a contratada receberá como pagamento, um percentual sobre a alienação do(s) bem(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O presente contrato não gera custo para a Administração, sendo classificado como custo "zero" para o município ora contratante, conforme consta no Termo de Referência que é parte integrante desse contrato.

3.2 - O pagamento da **taxa de administração** fixada na cláusula primeira desse contrato, será arcada pelo comprador e/ou adquirente, calculado conforme preço arrematado em cada alienação realizada.

3.3 - Eventuais cobranças de encargos ou serviços adicionais entre os arrematantes e a contratada, deverão ser aprovadas pela comissão de avaliação e constarem com clareza durante o processo do leilão.

3.4 - Dentro do que couber, será aplicado o Decreto nº. 21.981/1932 ao leiloeiro, salvo disposição contrária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista do vencimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a garantia acima ocorra, o contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução deste contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução deste contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos à contratante da emissão da ordem de serviço.

4.3 - Ocorrendo a solicitação da garantia em questão, à liberação do ato público do leilão ficará condicionado a prestação da referida garantia, sob pena e nulidade do ato em não sendo prestada.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O prazo de vigência deste contrato será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo necessário que haja a respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.2** - O prazo de vigência acima, poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, cabendo formalidade do ato e justificativas aceitas pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - A taxa administrativa fixada nesse contrato poderá ser alterada com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - **Unilateralmente pela Administração:** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objetivo;
- 6.1.2** - **Por comum acordo entre as partes:** Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, ou, quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida a taxa inicial.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor taxa administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023 e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, pela execução correta e dentro da legislação em vigor, sob pena de responder por descumprimento da mesma, bem como que, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, e por eventuais e quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços em qualquer de suas etapas necessárias, causados à administração ou a terceiros, ficando responsável durante a vigência do CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- a) Nomear comissão para leilão juntamente com Preposto, para acompanhar e oferecer apoio à contratada para a realização de leilão, e, atuar na organização, entre outras atribuições;
- b) Efetuar, durante a vigência deste contrato, todas as alienações utilizando a tecnologia da CONTRATADA;
- c) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis da data de publicação do edital de leilão ou concorrência, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com seus respectivos valores de referência, localização e toda a documentação dos mesmos;
- d) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de publicação do edital de leilão ou concorrência, relação definitiva dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com seus respectivos valores mínimos de venda, sua divisão em lotes e a localização dos mesmos;
- e) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos certames;
- f) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;
- g) Em até 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, e documentos hábeis à transferência de escritura, no caso de imóveis;
- h) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões ou concorrências a serem realizados, respeitando os prazos de lei, e;
- i) Indenizar a CONTRATADA, no caso de interrupção do processo de venda, dos valores que a mesma faria jus, em conformidade com o presente termo de referência;
- j) Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato..

8.2 - Compete à Contratada:

- a) Cadastrar e divulgar os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;
- b) Avaliar os bens a serem apregoados, informando os seus Valores Estimados de Recuperação (VER) visando a definição dos Valores Mínimos de Venda (VMV) a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- c) Sugerir a separação dos bens a serem apregoados em lotes identificados;
- d) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- e) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos certames a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web (quando leilão), permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- f) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e dos valores devidos à CONTRATADA;
- g) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- h) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação dos leilões e concorrências;
- i) Treinar e orientar o pregoeiro, servidor designado ou leiloeiro oficial contratado, à luz do art. 53 da lei 8.666/1.993, a utilizar a tecnologia objeto do presente contrato;
- j) Utilizar, sempre, tecnologia de venda e alienação de ativos inservíveis por meio eletrônico (via web), em tempo real e on-line, que mantenha, no mínimo, as características e funcionalidades previstas no edital e termo de referência, estando a CONTRATADA autorizada a fazer melhorias, alterações, inovações tecnológicas e/ou troca de sistema, tecnologia, banco de dados, fornecedor, servidores, visando a melhoria contínua do processo de venda;



- k) Evitar todos os esforços para que os certames transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes;
- l) Apresentar os Relatórios previstos no serviço de Assessoria Técnica para Venda de Bens Patrimoniais Imóveis e Móveis considerados inservíveis, a cada processo de venda realizado, nos prazos e especificações estipulados neste contrato;
- m) Realizar todos os serviços de gestão, apoio logístico e avaliação, e quitar eventuais débitos, despesas, custos, serviços, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas necessários para a identificação, avaliação, liquidação financeira, retirada e desembaraço dos bens alienáveis, incluindo armazenagem, movimentação, transporte, gestão física e logística, diagnóstico patrimonial, assessoria na gestão de bens, análise da vida útil econômica, regularização imobiliária, pagamento de custos e taxas cartoriais, serviços topográficos, tributos imobiliários e quaisquer encargos e taxas necessários à regularização imobiliária, e aqueles previstos na Resolução 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN, e de acordo com os valores referenciais previstos em Lei Estadual, da Tabela de Honorários do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias Nacional de São Paulo (para os casos de avaliações imobiliárias, utilizar o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 11/04/2017, com registro no CREA), para serviços de vistoria e avaliação de veículos e bens móveis, o valor de R\$ 177,67 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para os serviços de apoio logístico e armazenagem de veículos e bens móveis utilizar os valores de referência da Portaria nº 1070/2015/MJ (Ministério da Justiça) de 30 de julho de 2015 e, na ausência de referência nessas tabelas, serão utilizadas as tabelas do CREA, CRA, OAB, CRECI, FGV ou equivalentes, com sua respectiva Prestação de Contas.
- n) Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, e;
- o) Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2023.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos bens/produtos objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o valor montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é o índice referência de qualificação econômica desse pacto na fase da habilitação;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é o índice referência de qualificação econômica desse pacto na fase da habilitação;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido da execução, 3,0% (três por cento) do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é o índice referência de qualificação econômica desse pacto na fase da habilitação;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é o índice referência de qualificação econômica desse pacto na fase da habilitação.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é o índice referência de qualificação econômica desse pacto na fase da habilitação, será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
 - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.1** - A execução do presente contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 13.2** - Será formada comissão de avaliação, conforme preceitua os itens 07 e 08 do Termo de Referência, com as atribuições ali expressas e nos termos da legislação em vigor.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta pessoa identificada no preâmbulo deste contrato, bem como nos documentos oficiais pertinentes à contratada.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1** - Cabe ao Município de Sooretama-ES, a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato para sua eficácia, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.1** - Os casos omissos, tanto no Edital como que neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GESTTO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 12.851.516/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____